

# Política de Proteção de Crianças e Jovens



## Índice

INTRODUÇÃO .....	2
OBJETIVOS DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS .....	3
PRINCÍPIOS ORIENTADORES DESTA POLÍTICA: .....	4
RESPONSABILIDADES:.....	6
PROTEÇÃO E GESTÃO DO RISCO.....	7
Normas de Conduta .....	7
Atuação em Caso de Suspeita .....	9
Implementação e conformidade:.....	10



## INTRODUÇÃO

O objetivo do presente documento é fornecer um conjunto de princípios orientadores e normas de conduta para a promoção de um ambiente seguro para crianças e jovens.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança defende direitos e proteção especial a todas as pessoas menores de dezoito anos. O termo 'crianças' é usado para se referir a menores de dezoito anos neste documento.

A Querer Ser reconhece a vulnerabilidade e a necessidade de proteção das crianças e jovens, sendo importante garantir que as medidas e ações necessárias sejam tomadas a vários níveis, para salvaguardar o bem-estar, a saúde e a dignidade das crianças e jovens que participam nos projetos, atividades e programas da associação.

É convicção da Querer Ser que o bem-estar das crianças e jovens deve orientar a tomada de decisões que as/os afetam, no respeito pelo seu superior interesse.

A Querer Ser está comprometida em zelar pelos direitos das crianças e jovens e pela promoção dos seus direitos, cumprindo os princípios consagrados na Declaração dos Direitos das Crianças, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1959, na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela ONU em 1989 e ratificada por Portugal em 12 de Setembro de 1990, na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, bem como nas Recomendações da ONU e do Conselho da Europa relativas a proteção das crianças e à promoção dos seus direitos.

Neste sentido, esta Política define quer o compromisso da Querer Ser, das pessoas que a integram, e das pessoas que com ela colaboram, para proteger as crianças e jovens de danos, quer as responsabilidades e procedimentos comuns a quem tenha contacto direto com crianças e jovens no contexto das ações implementadas.

Esta Política de Proteção aplica-se a todos as pessoas relacionadas com a Querer Ser, quer direta, quer indiretamente, como: colaboradores/as, voluntários/as, consultores/as, associados/as e outros/as.

A Querer Ser só colaborará com outras organizações que entram em contacto com crianças e jovens se as mesmas concordarem com os seus padrões e princípios, concretizada através de assinatura de protocolos de parceria com cláusula específica.

## OBJETIVOS DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

Esta Política pretende servir de guia prático para proteger as crianças e jovens de abusos nas atividades desenvolvidas pela Querer Ser. Descreve uma série de princípios e normas de conduta gerais de gestão de risco que serão implementadas e que têm como finalidade reduzir a exposição das crianças e jovens ao risco e ao perigo.

Pretende-se:

- Proteger as crianças e jovens dos maus-tratos e abusos, em todos os tipos de ações desenvolvidas pela Querer Ser;
- Proteger todas as pessoas que contribuam para as ações desenvolvidas pela Querer Ser, estabelecendo um compromisso com diretrizes explícitas sobre como se espera que se comportem com crianças e jovens e como agir em caso de preocupação com a segurança destes/as.
- Proteger a reputação e a credibilidade da Querer Ser, das pessoas que a integram, e das pessoas que com ela colaboram, através do esclarecimento do compromisso, das práticas e dos direitos que garantem a segurança e o bem-estar das crianças e jovens.
- Prevenir os casos de abuso de crianças e reduzir o número de incidentes (de criança para criança, de adulto para criança) nas instalações (equipamentos) e programas de cada associação membro;
- Fazer com que as crianças tenham consciência dos seus direitos e do seu papel ativo na proteção de menores;
- Informar as crianças, funcionários, membros dos conselhos diretivos, membros das famílias e comunidades, voluntários e parceiros (sócios, doadores, patrocinadores/ padrinhos, jornalistas, autoridades governamentais etc.) acerca da política de proteção à infância e seus procedimentos (consciencialização, prevenção, reporte, resposta);
- Encorajar os funcionários diretamente envolvidos com as crianças, a aplicarem as competências necessárias para contribuir para o desenvolvimento e proteção de cada criança;
- Garantir que todos os funcionários têm as condições de trabalho necessárias para o desenvolvimento e proteção de cada criança.

## PRINCÍPIOS ORIENTADORES DESTA POLÍTICA

A Querer Ser não tolera qualquer tipo de mau trato físico ou emocional em relação a qualquer criança ou jovem e compromete-se a assegurar que todo o pessoal colaborador (remunerado ou não) seja consciencializado e apoiado para o desenvolvimento e aplicação desta política. Em obediência a esta premissa são definidos os seguintes princípios orientadores:

- **Respeito pelo superior interesse da criança:**

Todo o trabalho desenvolvido pela Querer Ser deverá ter na sua base uma intervenção que atenda prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do/a jovem (Artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança).

- **Considerar crianças e jovens como sujeito de direitos e com capacidades:**

Cada criança e jovem tem a sua história, a sua personalidade e sua individualidade, que precisam ser respeitadas. Cada criança e jovem tem capacidades que devem ser consideradas e reforçadas pelas/os trabalhadoras/as e voluntários/as do CESIS, no intuito de tornar-se co construtor/a, com as pessoas adultas, do sistema de proteção e promoção dos seus direitos.

- **Dever de proteção:**

As famílias, a sociedade e o Estado devem garantir, com absoluta prioridade, que nenhuma criança ou jovem seja vítima de abandono, negligência, discriminação, exploração, maus tratos, violência, dano, crueldade ou opressão (Artigo 19º da Convenção sobre os Direitos da Criança).

- **Respeito pelas diferenças e não discriminação:**

A proteção às crianças e jovens deve ser assegurada independentemente de qualquer consideração de origem nacional, étnico-cultural ou social, cor de pele, sexo, língua, opção política ou religião da criança e/ou da sua família.

Todas as crianças/jovens e suas famílias devem ser respeitadas, ao abrigo do princípio de não discriminação (Artigo 2º da Convenção sobre os Direitos da Criança).

- **Respeito e confiança:**

Toda a equipa da Querer Ser deverá estabelecer uma relação positiva, baseada na confiança mútua, respeito e aceitação, com a criança/jovem.

Um/a profissional de referência deverá acompanhar a criança/jovem, ou servir de interlocutor/a da mesma, durante a sua participação em projetos ou iniciativas da Querer Ser.

– **Participação:**

A criança/jovem e a sua família deverão ser ouvidas e informadas a propósito de toda a intervenção através da utilização de diversos métodos e estratégias de comunicação (Artigo 12º da Convenção sobre os Direitos da Criança).

Deve-se utilizar métodos ativos nos quais as crianças/jovens possam participar ativamente e manifestar a sua opinião. Sempre que possível deve-se favorecer a participação das crianças/jovens como forma de reforço do seu empoderamento.

O processo de empoderamento traduz-se no reconhecimento das capacidades de cada um e de cada uma, numa aposta no seu desenvolvimento e na responsabilização pelas mudanças necessárias. Esta estratégia traduz-se num aumento de poder que permite às crianças/jovens potenciarem as condições de exercício da sua cidadania.

– **Respeito pela intimidade e reserva da vida privada:**

A intervenção deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada da criança/jovem.

A criança/jovem tem direito a um relacionamento de confiança e à confidencialidade de toda a informação e elementos de identificação que lhe respeitam (Artigo 16º da Convenção sobre os Direitos da Criança; Lei de Proteção de Dados Pessoais).

A criança/jovem e a sua família deverão estar informadas da necessidade de recolha de informação pela/o profissional. Devem dar o seu consentimento para a recolha de dados pessoais e a respetiva utilização.

É neste âmbito que se insere a obrigatoriedade do segredo profissional e o uso responsável da informação.

eticamente admite-se a quebra de confidencialidade quando estejam em causa a violação de direitos.

– **Direito à informação:**

A criança/jovem deve ser informada dos seus direitos e deveres (Artigo 17º da Convenção sobre os Direitos da Criança). Para tal, torna-se imprescindível, antes da realização de qualquer intervenção, que a criança/jovem e a sua família sejam corretamente informadas podendo, excetuando alguns casos particulares, decidir de forma livre e esclarecida se aceitam ou recusam um procedimento, ou uma intervenção, bem como alterar a sua decisão.

Pretende-se, assim, assegurar o direito à autodeterminação, ou seja, a capacidade e a autonomia que crianças/jovens têm de decidir sobre si próprias/os.

– **Dever de colaboração com a família na procura de soluções:**

Deverá tentar estabelecer-se uma estreita parceria entre a equipa de intervenção da Querer Ser e a família da criança/jovem. Esta parceria é essencial para se planejar estratégias e pensar em possíveis soluções em conjunto.

Trata-se de valorizar as famílias, com as necessidades e motivações específicas que cada uma delas tem, daí decorrendo a valorização das suas potencialidades, por contraponto às suas dificuldades. Partindo de cada uma das famílias e das suas aspirações, toda a intervenção realizada deve:

- Olhar globalmente os diferentes problemas que surgem nas suas vidas, compreender as suas inter-relações, delinear e acionar as respostas mais adequadas; - Promover um acompanhamento individual e personalizado;
- Construir, com a criança/jovem e sua família projetos exequíveis;
- Acionar e rentabilizar, para a implementação de tais projetos, os recursos disponíveis na comunidade.

## RESPONSABILIDADES

A Querer Ser é responsável por:

- Respeitar e promover os direitos das crianças e jovens, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Criar um ambiente seguro para crianças/jovens através da implementação de procedimentos para sua proteção, que são aplicados em toda a organização. Tais procedimentos devem facilitar a avaliação de risco bem como a prevenção/minimização de risco;
- Apresentar a todas as entidades parceiras envolvidas no trabalho da Querer Ser, com crianças e jovens, a sua Política de Proteção das Crianças e Jovens;
- Dispor de informação atualizada sobre proteção de dados, confidencialidade, partilha de informação e outras questões de natureza legal que possam ter impactos na proteção das crianças. Dispor também de informação especificamente dirigida às crianças e jovens sobre os seus direitos bem como sobre orientação e apoio disponíveis;
- Promover e implementar procedimentos adequados para proteger e promover os direitos das crianças e jovens. Esses procedimentos devem assegurar, nomeadamente: uma ou um profissional designado/o que garanta que a política é conhecida e cumprida, e possa acolher

quaisquer preocupações específicas sobre uma criança ou jovem; e um procedimento de reclamações, acessível a crianças/jovens, familiares e outras pessoas;

- Recrutar, formar, apoiar e supervisionar as/os suas/seus trabalhadoras/es e voluntários/as de acordo com os princípios de proteção das crianças e jovens e a promoção dos seus direitos. Tal inclui, para aqueles e aquelas em contacto direto com crianças e jovens, que tenham descrições de funções adequadas, entrevistas, referências (que sejam verificadas) e verificações de antecedentes criminais;
- Requerer aos/às seus/suas trabalhadores/as e voluntários/as que adotem e atuem de acordo com a sua Política de Proteção das Crianças e Jovens;
- Monitorizar e rever a Política de Proteção das Crianças e Jovens da ADOLESCERE.

## PROTEÇÃO E GESTÃO DO RISCO

### Normas de Conduta

Todas as pessoas que têm contacto com crianças e jovens, no âmbito das ações desenvolvidas pela Querer Ser, devem seguir as orientações das Normas de Conduta. Nesse sentido, não serão admitidos comportamentos como os definidos nas seguintes alíneas.

#### **Poder inapropriado:**

Condutas que revelam falta de respeito ou falta de estabelecimento de limites adequados:

- a) Criticar, depreciar ou gozar de forma direcionada, pontual ou continuada;
- b) Fazer exigências excessivas ou não razoáveis;
- c) Ser hostil, abusar verbalmente ou adotar comportamentos de rejeição ou culpabilização;
- d) Agir de forma coerciva ou ameaçadora;
- e) Usar linguagem discriminatória com base em características particulares de cada um/a, como a etnia, religião, orientação sexual, género, cultura e outras;
- f) Aplicar qualquer punição física ou psicológica, onde se inclui o isolamento social.

#### **Familiaridade inapropriada:**

Condutas que revelam tratamento com familiaridade inapropriada:

- a) Dar presentes a uma criança e/ou jovem (quando essa não é a prática com outros);
- b) Manifestar favores especiais;
- c) Permitir que desrespeitem as regras;
- d) Visitas domiciliárias sem objetivos técnicos específicos ou sem um adulto cuidador presente;

- e) Convidar as crianças e/ou jovens a visitarem a sua própria casa;
- f) Estabelecer contactos de cariz pessoal (dar números de telefone particulares, trocar contactos telefónicos, enviar/receber *sms*, e-mails ou outros);
- g) Estabelecer comunicação de carácter pessoal usando sites das redes sociais.

#### **Logística apropriada:**

Situações que exigem um especial cuidado, devido à sua especificidade:

- a) O transporte de uma criança e/ou jovem em carro particular não deve acontecer a menos que haja uma permissão específica da pessoa/instituição cuidadora ou em situação de emergência;
- b) O transporte de crianças e/ou jovens deve ser feito em condições de segurança de acordo com a lei em vigor (cadeiras apropriadas, elevações, cintos de segurança, etc.);
- c) A exposição da imagem da criança e/ou jovem só pode ocorrer no âmbito de um contexto devidamente enquadrado e com a autorização dos/das tutores/as ou representantes legais da criança e/ou jovem.

#### **Conduta apropriada:**

- a) Os momentos individuais com crianças/jovens devem sempre ocorrer em contexto apropriado, ou seja, com conhecimento e consentimento da pessoa/instituição cuidadora, com conhecimento de, pelo menos, mais um elemento da Querer Ser, promovendo um ambiente seguro, protetor da privacidade e confidencialidade da criança ou jovem.
- b) Nas situações de contacto físico; estas poderão ter lugar em caso de:
  - Proteção de perigo iminente para si própria/o ou para outras pessoas;
  - Avaliação de doença ou ferimento;
  - Exigência da própria atividade;
  - Necessidade de conforto e contenção emocional.

#### **Outras considerações:**

As práticas de gestão do comportamento de crianças ou jovens devem promover a sua autodisciplina, bem-estar e segurança. Deste modo, as práticas adotadas não podem passar por qualquer forma de punição física e/ou emocional, conter discurso hostil, discriminatório, humilhante e intimidatório.

Toda e qualquer interação com crianças e/ou jovens deve ser cautelosa e com especial atenção quando relacionada com aspetos pessoais das suas vidas.

Não são aceites quaisquer tipos de práticas que envolvam a exposição duma criança e/ ou jovem a material que contenha conceitos ou temas inadequados para a sua faixa etária e desenvolvimento biopsicossocial.

Todas as pessoas que têm contacto com crianças e jovens no âmbito das ações desenvolvidas pela Querer Ser não devem, em nenhuma circunstância, estabelecer contactos ou relações de cariz íntimo e/ou sexual com estas.

Desta forma considera-se má conduta sexual todo e qualquer toque e/ou contato inoportunos e inapropriados, gesto, exposição descontextualizada, verbalização e/ou outra forma de comunicação de natureza sexual.

Todas as pessoas que têm contacto com crianças e jovens no âmbito das ações desenvolvidas pela Querer Ser são responsáveis pelas suas ações e respondem pela maneira como exercem as mesmas, tendo sempre presente que existem intervenções que devem ser documentadas, para salvaguarda de todos/as. Tais circunstâncias podem resultar em acusações criminais, sendo irrelevante a consensualidade para os atos pelas partes ou pelos/as cuidadores/as.

### **Acesso à higiene**

O acesso à água e à higiene são considerados, pelas Nações Unidas, Direitos Fundamentais.

O não acesso pode conduzir a situações de profundo constrangimento e inibição que podem configurar formas de mau trato psicológico, podendo também conduzir a uma exposição perante o grupo difícil de reparar.

É de extrema importância uma atitude de abertura e respeito para tratar de assuntos relacionados com o corpo, construindo, desde sempre, uma comunicação tranquila e organizadora sobre estes temas.

A pessoa adulta deve garantir o acesso a consumíveis necessários (como papel higiénico, pensos higiénicos, toalhetes, etc.) que possa garantir uma proteção de possíveis constrangimentos por dificuldade de acesso a condições de higiene.

### **Atuação em Caso de Suspeita**

É da responsabilidade de qualquer pessoa denunciar qualquer situação de abuso ou mau trato sobre qualquer criança ou jovem.

Trabalhar com as crianças ou jovens uma relação de confiança que permita contar uma situação de algum tipo de mau trato ou abuso, é de enorme importância. Nesta construção deve constar a noção de que não se deve guardar “segredos”.

Procedimento em caso de suspeita de abuso:

1. Ouvir sem interrupções e não questionar a veracidade do que é dito;
2. Ser compreensivo/a, mas não emitir opinião;
3. Explicar os passos que se vão tomar, evitando fazer falsas promessas, como por exemplo “Não contar a ninguém”;

4. Partilhar imediatamente com a Direção Técnica e com a Presidência da Direção;
5. Tomar notas utilizando as palavras exatas que foram transmitidas;
6. Passar essas notas à Direção Técnica e à Presidência da Direção, assinando-as e datando-as;
7. Assegurar que a criança ou jovem se sente segura/o no decurso das atividades futuras.

As crianças e jovens devem ser aconselhadas a guardar quaisquer mensagens ameaçadoras ou imagens comprometedoras e a comunicar esse facto imediatamente a uma pessoa adulta de referência (por exemplo, mãe, pai, professor/a, tutor/a ou colaborador/a). Quaisquer destes procedimentos deve também respeitar o direito à privacidade e a garantia que a atuação será feita com o consentimento informado de representantes legais.

Posteriormente, a Direção tomará as devidas medidas em articulação com as autoridades competentes (Tribunal de Menores, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Ministério Público).

A violação dos direitos das crianças e jovens por parte de trabalhadores/as ou outros colaboradores/as da Querer Ser, dará lugar, ainda, a um processo interno de averiguações, no âmbito de procedimento disciplinar, sem prescindir de eventuais processos judiciais.

#### Implementação e conformidade:

- Cabe à Direção Técnica assegurar que as normas mencionadas neste documento, estejam em vigor e sejam implementadas em conformidade com a Política de Proteção de Crianças e Jovens da Querer Ser;
- Todas as pessoas adultas que colaborem com a Querer Ser e tenham contacto com crianças e jovens, terão que apresentar na fase de admissão e anualmente, de preferência em janeiro, o seu registo criminal (tal como refere a Lei 113/2009), que ficará arquivado;
- Todos os contratos laborais ou de prestação de serviços, terão uma adenda obrigatória de compromisso sobre a Política de Proteção de Crianças e Jovens, cujo exemplar se encontra em anexo deste documento;
- Será obrigatório, em fase de recrutamento, de pessoas colaboradoras ou voluntárias, esclarecer sobre a Política de Proteção de Crianças e Jovens em vigor na Querer Ser;
- Todas as pessoas que colaborem com a Querer Ser, deverão usufruir de ações de formação e/ou sensibilização sobre a Política de Proteção de Crianças e Jovens e Direitos da Criança, com regularidade, incluindo formação inicial para novas integrações de pessoas profissionais ou voluntárias.

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(Nome) \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, na qualidade de trabalhador/a da **QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva nº 507 507 860, com sede na Rua dos Regueirais, nº 83, 4435-417 Rio Tinto, a exercer funções de \_\_\_\_\_, declara, de boa fé, ter conhecimento da Política de Proteção de Crianças e Jovens da Querer Ser.

Mais, declara a trabalhador/a que, no exercício das funções que lhe competem, cumprirá integral e escrupulosamente as determinações resultantes da Política de Proteção de Crianças e Jovens supramencionada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O/A trabalhador/a,

